

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.744.838-0

DATA: 20/07/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 414 /21

APROVADO EM 08 /11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DOMINGUES DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLAVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro do Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação às normas técnicas de acessibilidade e do acervo bibliográfico.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.744.838-0

## II - MÉRITO

O processo trata de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

O acervo bibliográfico está um pouco desatualizado e é pouco diversificado. Possui em sua maioria livros didáticos. Não existe projeto realizado especificamente na Biblioteca, a leitura é trabalhada diariamente em todas as disciplinas.

[...]

A Instituição possui rampa de acesso na entrada e nas salas de aula. Em relação aos banheiros a instituição possui uma solicitação no sistema de Obras Online cadastrada sob nº 9319/18 para adequação/construção de banheiros que atendam as normas de acessibilidade.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 16/07/21 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.744.838-0

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Domingues da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

| <b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE<br/>RENOVAÇÃO DE<br/>CREDENCIAMENTO</b> | <b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO<br/>CREDENCIAMENTO</b> |
|---|---|
| N.º 3914/18 de 21/08/18, de 14/03/18<br>a 31/12/20                  | Prazo: 10 anos<br>N.º 01/01/21 a 31/12/30         |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação às normas técnicas de acessibilidade e a renovação do acervo bibliográfico.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.744.838-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP